



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.119, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 68 da Lei n.º 4.257, de 23 de dezembro de 2004.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o Art.68 da Lei nº 4.257 de 23/12/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao JAGUARÃO PREV até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de março de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal